



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de setembro de 1991

LEI Nº 1797/91

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou' reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia ' de Tempo de Serviços-FGTS) e dá outras providências corre latas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, fa
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em no
me do Município de São Lourenço da Mata, contratar parcelamen-
to (ou reparcelamento) da dívida para com o FGTS, através da
Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 042, de 24
06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios,
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Impos-
to sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do
Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vi-
gência do parcelamento (ou reparcelamento) autofizado por es-
ta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos ormanêos'
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a
ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), do-
tações suficientes à amortização do principal e acessórios re-
sultantes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.


ETTORE LABANCA
Prefeito